



Pérola do Planalto

Município de Bernardino de Campos

Praça Quintino Bocaiuva, 31 Fone/Fax: (14) 3346-8000 Cx Postal 51
CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo
Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabber@cednet.com.br
CNPJ: 44.563.591/0001-80 IE: Isento

LEI MUNICIPAL Nº 2.140, DE 24 DE SETEMBRO DE 2019

Altera o Parágrafo 2º, do Artigo 2º, da Lei Municipal nº 2.002, de 02 de março de 2017, que disciplina a concessão de diárias para a alimentação dos servidores municipais lotados na função de motorista de ambulância e de transportes de pacientes em serviços fora do município e dá outra providências.

ODILON MARTINS RODRIGUES, Prefeito Municipal de Bernardino de Campos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, Faz Saber que a Câmara Municipal de Bernardino de Campos aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica alterado o Parágrafo 2º, do Artigo 2º, da Lei Municipal nº 2.002, de 02 de março de 2017.

“§ 1º -

§ 2º - Demais motoristas:

I – De 02 (duas) a 06 (seis) horas = meia diária;

II – Acima de 06 (seis) horas até 12 (doze) horas = três quartos de diárias;

III – A partir de 12 (doze) horas até 24 (vinte e quatro) horas = diária completa”.

Artigo 2º - Permanecem em vigor, os demais inciso e artigos da Lei Municipal nº 2.002, de 02 de março de 2017.

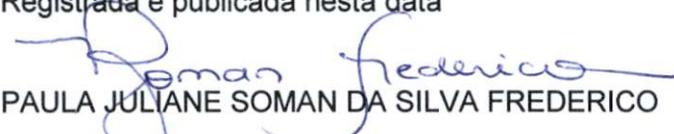
Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bernardino de Campos, 24 de setembro de 2019.


ODILON RODRIGUES MARTINS

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta data


PAULA JULIANE SOMAN DA SILVA FREDERICO

Responsável pelo expediente da Secretaria Administrativa